



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.741/2016,
de 16 de fevereiro de 2016.

“Concede desconto para pagamento em parcela única, do IPTU lançado em 2016”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Os débitos tributários correntes, processados e lançados, de acordo com o Art. 116 do Código Tributário Municipal, referente a lançamento de 2016, especificamente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, aos contribuintes que optarem pelo pagamento em Cota Única, até a data estipulada pelo Calendário de Pagamento de Tributos e Taxas para o ano de 2016, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto e taxa mencionada neste artigo.

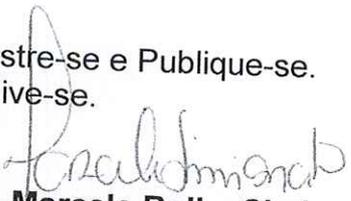
Art. 2º. O Executivo Municipal expedirá, através de Decreto, instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2016 e terá sua vigência, de acordo com o Calendário de Pagamento estipulado para tributos e taxas de que trata esta Lei, no exercício de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 16 de fevereiro de 2016.

DANILO RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


Marcele Rolim Simionato
Secretária Municipal de Administração.

“Barra do Quaraí – Um Município de Tod@s”

☒ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002
e-mail: pmbarradoquarai@uol.com.br
Barra do Quaraí – RS – BRASIL